



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## INDICAÇÃO N.º 26/2024

Exmo. Sr.

**GILBERTO LIPPI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Astolfo Dutra – MG

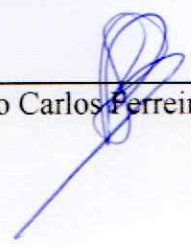
O Vereador que a esta subscreve, vem honrosamente, após os trâmites regimentais legais, solicitar o encaminhamento da presente **INDICAÇÃO**, ao Exmo. Sr. Prefeito desta cidade, que solicite aos setores responsáveis as seguintes propostas:

1 – Requer indicar a Implantação de tratamento contra a depressão na infância e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Astolfo Dutra, enviando em anexo o Anteprojeto de Lei.

O projeto tem como objetivo principal proporcionar às crianças e adolescentes com sintomas de depressão tratamento adequado, preservando assim, a saúde mental numa etapa tão importante da vida.

Esta indicação é de autoria do Vereador João Carlos Ferreira Batista.

Sala das Sessões da Câmara, 13 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
João Carlos Ferreira Batista.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

### **Anteprojeto de Lei Municipal nº01/2024.**

**“Dispõe sobre a implantação de tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde - UBS”.**

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de todas as Unidades Básicas de Saúde - UBS do município, oferecem atendimento contra a depressão infantil e na adolescência.

**Art. 2º** As crianças e adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados por psicoterapeutas e psiquiatras de acordo com cada diagnóstico.

**Parágrafo Único** - O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas a depressão, com o objetivo de identificar as causas, a cura ou amenizar os sintomas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.